RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Órgão: Fundo Municipal de Educação - FME
Assunto: Relatório do Controle Interno sobre Prestação de Contas
Assunto: 2º Quadrimestre de 2019

1. Introdução

Considerando às atribuições pertinentes a Controladoria Geral do Município de Parauapebas – CGM, apresentamos o relatório, relativos ao segundo quadrimestre do exercício de 2019, em atendimento ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição da República, que confere atribuições e competências ao Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 94 a 96 do regimento do TCM/PA Ato nº. 016/2013 e da Resolução TCM/PA nº. 7.739/2005.

Destaca-se que o Órgão Público, o Controle Interno exerce a fiscalização dos atos da administração, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão dos recursos públicos. Proporciona à Administração Pública, especialmente a Municipal, subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos. (V. NBC T 16.8 – Controle Interno).

O Controle Interno em uma entidade desempenha como objetivo maior, a segurança do patrimônio, além de gerar eficiência na consecução do objetivo social, o que se manifesta como resultado e, obviamente, são ferramentas de apoio à contabilidade. A partir de um consistente sistema de Controle Interno, procura-se evitar desvios, perdas e desperdícios; assegurando, razoavelmente, o cumprimento de normas administrativas e legais e propiciando a identificação de erros, fraudes e seus respectivos responsáveis. A partir dessa concepção, o Controle Interno há de ser entendido como parte integrante da estrutura da Administração Pública, com o objetivo de auxiliar a gestão pública em relação ao cumprimento das metas e plano de governo.

As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Resolução CFC nº 1.135/08 de 21 de novembro de 2008 - NBC T 16.8 – Controle Interno - estabelece referenciais para o Controle Interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.

Nesse intuito, efetuamos o relatório de acompanhamento para encaminhamento da Prestação de Contas do segundo quadrimestre do exercício de 2019 do Fundo Municipal de Educação do Município de Parauapebas – PA.

Como ferramenta de tecnologia de informação para processamento dos fatos contábeis, licitação, transferência de arquivos para portal da transparência e afins, o município

utiliza o software "ASPEC" através de contrato com a empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., para prestação de contas junto ao TCM – PA.

2. Do Fundo Municipal De Educação – FME

Art. 1º da Lei nº 2.801/97, de 01 de Janeiro de 1997, cria o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, constituído por contribuições Federais, Estaduais e Municipais, e de terceiros, destinados a cobrir despesas de pessoal, de material, de execução de serviços e de obras públicas, em proveito da Educação Pública do Município de Parauapebas e da pesquisa educacional.

3. Receitas Orçamentárias

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	
RECEITAS ARRECADADAS UNIÃO E ESTADO	R$ 8.783.037,00
RECEITAS TRANSFERIDAS (CONTRAPARTIDAS)	R$ 135.973.765,68
TOTAL	**R$ 144.756.802,68**

Os dados acima demonstram que as Receitas Arrecadadas até o Segundo Quadrimestre/2019, foram no valor de R$ 144.756.802,68 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dois reais e sessenta e oito centavos).

4. Despesas Orçamentárias

As Despesas Liquidadas no Fundo Municipal de Educação, até o Segundo Quadrimestre/2019 atingiu o montante de R$ 145.465.136,70 (Cento e Quarenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Setenta Centavos).

5. Conclusão

Com base nos documentos e informações fornecidas a esta Controladoria, no que diz respeito aos procedimentos concernentes a execução orçamentária, financeira e patrimonial, ressaltamos que todos os limites constitucionais foram cumpridos, sempre priorizando os princípios que norteiam uma gestão transparente.

Diante do exposto, pelos atos e fatos acima relatados a este Controle Interno no que se refere à legalidade dos atos concluo pela regularidade da prestação de contas, do 2º quadrimestre do Fundo Municipal de Educação, salvo o melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais admitidos. Ressaltando que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos

desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Parauapebas, 23 de Setembro 2019.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767, de 25.09.2018

Maria de Carvalho Teixeira
Agente de Controle Interno
Dec. nº 025, de 17.01.2019